

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2016

Empresa:	
Endereço:	
CNPJ:	
Telefone:	
Fax:	
E-mail:	
Pregão Eletrô exclusivamente de 17/11/2016,	stério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP, cópia do Edital do nico nº 31/2016, cujo encaminhamento das Propostas de Preços, se dará por intermédio do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br a partir até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09:00 horas, horário de dia 29/11/2016.
Apresentar a Grandeira, onder por meio do sít Financeira → Crandeira → Crande	xerografado: R\$ 7,44 (sete centavos e quarenta e quatro centavos). dia de Recolhimento da União - GRU, devidamente autenticada pela instituição e comprove o pagamento do valor acima estipulado. A retirada da GRU se dará io www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI - Sistema de Administração Guia de Recolhimento da União → Impressão – GRU Simples. É necessário o dos dados obrigatórios solicitados no formulário. cida: Código 201013; Gestão: 00001; Recolhimento: Código 18855-7.
(Cidade)	, de de 2016 Assinatura
ATENÇÃO:	

Os interessados que retirarem o Edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, à CPL/MP, por meio do fax nº (061) 2020.4416 ou pelo e-mail cpl@planejamento.gov.br.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão divulgadas mediante publicação de nota na página web do MP, nos endereços www.comprasnet.gov.br ou www.planejamento.gov.br, no link "Acesso à informação" ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2016

PROCESSO Nº 03110.014379/2016-51

OBJETO: Contratação de empresa distribuidora, administradora ou do comércio varejista de combustíveis para fornecimento de gasolina comum, álcool comum e óleo diesel comum e S-10, que detenha sistema próprio ou contratado de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento (posto de combustível), visando atender à frota de veículos oficiais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

ANEXOS I – Termo de Referência e seus Anexos "A", "B" e "C"

II – Modelo de Proposta Comercial

III – Minuta de Contrato e seus Anexos "A", "B" e "C"

<u>ITEM</u>	<u>ASSUNTO</u>
1 -	DO OBJETO
2 -	DA PARTICIPAÇÃO
3 -	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4 -	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
5 -	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
6 –	DA ABERTURA DA SESSÃO
7 -	DA REABERTURA DA SESSÃO
8 -	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
9 -	DA DESCONEXÃO
10 -	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
11 -	DA HABILITAÇÃO
12 -	DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS
13 -	DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
14 -	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
15 -	DOS RECURSOS
16 -	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
17 -	DAS OBRIGAÇÕES DO MP
18 -	DO CONTRATO
19-	DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS
20 -	DO PAGAMENTO
21 -	DA DOTAÇÃO ODCAMENTÁDIA

- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 22 -
- 23 -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2016

Processo nº: **03110.014379/2016-51** Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**.

Data e horário da abertura da sessão do Pregão Eletrônico: **29/11/2016** às 09:00 (nove) horas. Data e horário de início de recebimento das propostas: **17/11/2016** às 08:00 (oito) horas. Data e horário de término para recebimento das propostas: **29/11/2016** às 09:00 (nove) horas.

Endereço: www.comprasnet.gov.br

A União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 100 DIRAD, de 10 de maio de 2016, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do dia 10 de maio de 2016, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICO, do **tipo menor preço**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, ao Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, ao Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, à Lei 12.349, de 15 de dezembro de 2010, à Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, legislação correlata, bem como as exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa distribuidora, administradora ou do comércio varejista de combustíveis para fornecimento de gasolina comum, álcool comum e óleo diesel comum e S-10, que detenha sistema próprio ou contratado de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento (posto de combustível), visando atender à frota de veículos oficiais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI nº 02/2010:
- 2.2 Não poderão participar desta licitação:
 - 2.2.1 Entidades empresariais que estejam proibidas, pela legislação aplicável, de participar de licitações e de contratar com o Poder Público;
 - 2.2.2 Entidades empresariais declaradas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993;
 - 2.2.3 Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.4 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993;
 - 2.2.5 Entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 2.2.6 A participação de empresas distintas, por meio de um único representante;
 - 2.2.7 Licitantes que tenham vínculo com servidor deste órgão, de qualquer entidade a ele vinculada ou ainda que nestes tenha exercício e ou lotação, bem como de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal Comprasnet, no sítio http://www.comprasnet.gov.br.
- 3.2 O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF. Alternativamente o credenciamento poderá ser feito no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Comprasnet, o que permite ao fornecedor obter Login e Senha e participar de Pregões e Cotações Eletrônicas sem que haja a necessidade de se cadastrar no SICAF.

- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão MP, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subseqüente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09:00 horas do dia 29/11/2016, horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.2 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 4.3 Os preços propostos, computando todos os custos necessários para o fornecimento dos combustíveis, objeto deste Edital, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços da proposta, deverão ser registrados, selecionando o grupo único, e informando o percentual de desconto para cada produto do grupo.
 - 4.3.1 A licitante deverá cotar todos os itens que compõem o grupo único, sob pena de desclassificação.
 - 4.4 Em caso de divergência entre as especificações constantes deste Edital e as registradas no Comprasnet, prevalecerão as do Edital.
 - 4.5 A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e conter as especificações do objeto de forma clara, para que seja realizada a aceitação, utilizando para fins de detalhamento o anexo disponibilizado pelo sistema eletrônico, se necessário.
 - 4.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicional ao MP.

- 4.7 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.8 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.10 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
- 4.11 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.12 Quando se tratar de cooperativa de serviço:
- 4.12.1 O licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no subitem 12.4 da Instrução Normativa INSS nº 04, de 30.11.99.
- 4.12.2 Deverá anexar à proposta, também, declaração de que o modelo de gestão operacional que adota atende ao disposto nos incisos I e II do art. 4º da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02/2008, sob pena de desclassificação.
- 4.13 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 4.14 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 5.2 O Pregoeiro desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas neste Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7 – DA REABERTURA DA SESSÃO

- 7.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 7.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 7.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, no termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 7.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 7.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 7.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

8 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

- 8.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.
- 8.3 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.5 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação das licitantes.
- 8.6 Para efeito de classificação das propostas, será considerado o menor valor resultante em cada item.
- 8.7 O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.8 Será desclassificada a proposta de preços incorreta, e passará a análise da proposta seguinte de cada item.
- 8.9 Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

9 – DA DESCONEXÃO

- 9.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 9.1.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1 O critério de julgamento adotado será o **maior percentual de desconto do grupo**, conforme definido neste Edital e seus Anexos.
 - 10.1.1 Será considerada vencedora a empresa que apresentar maior percentual de desconto.

- 10.1.2 Como critério objetivo de julgamento, o percentual de desconto incidirá sobre os valores indicados na tabela da Agência Nacional de Petróleo ANP, conforme Anexo "B" do Termo de Referência.
- 10.1.3 O percentual de desconto oferecido na proposta de empresa vencedora deverá incidir sobre os preços dos combustíveis durante a vigência do contrato.
- 10.1.4 Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, como impostos, taxas e fretes.
- 10.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 10.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 10.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço e do desconto ofertado em relação ao estimado para a contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.
- 10.5 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:
 - 10.5.1 será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
 - 10.5.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - I a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
 - II a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

III – não ocorrendo a adjudicação em favor da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IV – no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas que se encontrem enquadradas no subitem 10.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

V – o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 10.5.3 Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no subitem 10.5.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 10.6 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 10.7 Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda a este Edital.
 - 10.7.1 Ocorrendo à situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.8 Após o encerramento da sessão da etapa de lances, a licitante, detentora da melhor oferta, deverá encaminhar, no prazo máximo de 01 (uma) hora, podendo ser prorrogado a critério do pregoeiro, via sistema, no campo "Anexo de Proposta", ou caso haja algum problema por meio do fax nº (61) 2020-4416 ou por meio do e-mail institucional: cpl@planejamento.gov.br, a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e conter as especificações do objeto de forma clara, acompanhada da planilha, atualizada com o lance ofertado.
 - 10.8.1 A proposta de preços descrita no subitem 10.8 deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, nos termos do modelo da proposta comercial, constante do Anexo II deste Edital.
- 10.9 Sendo aceitável a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sua condição de habilitação, na forma do que determina o

item 10 deste Edital, podendo esta comprovação ser encaminhada por meio do fax nº (61) 2020-4416 ou por meio do e-mail institucional: cpl@planejamento.gov.br, e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.

- 10.9.1 Os originais dos documentos exigidos nos itens 10.8 e 10.9, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, para o endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", Sala 216, CEP:70040-906, Brasília-DF.
- 10.10 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.11 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do vencedor do certame, a respectiva classificação, os lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

11 - DA HABILITAÇÃO

- 11.1 A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, ao CEIS (mantido pela Controladoria Geral da União www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), efetuando-se a pesquisa em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário.
 - 11.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 11.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via fac-símile, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
 - 11.2.1 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, pelo nº (61) 2020-4416, ou por meio do e-mail: cpl@planejamento.gov.br, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 11.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11.10.2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal, nas condições seguintes:

11.3.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova de indicação de seus administradores:
- d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.
- e) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor com ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 11.3.1.1 Os documentos de que tratam as alíneas anteriores deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil SRFB e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicilio ou sede da licitante, na forma da lei:
 - b.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do

domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei; e

- c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - d.1) a licitante deverá comprovar a regularidade de débitos trabalhistas permanentemente durante toda a vigência do contrato.
- 11.3.2.1 as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
 - 11.3.2.1.1 havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - 11.3.2.1.2 a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 22 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item, para retirada da Nota de Empenho ou revogar a licitação.
- 11.3.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11.10.2010, deverão apresentar a seguinte documentação:
 - a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- a.1) Será admitida a apresentação de balanço intermediário desde que esta prerrogativa esteja prevista no Estatuto Social da empresa ou decorra de Lei.
- b) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "on line" no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{Ativo \ Circulante + Realizável \ a \ Longo \ Prazo}{Passivo \ Circulante + Exigível \ a \ Longo \ Prazo}$$

$$SG = \frac{Ativo \ Total}{Passivo \ Circulante + Exigível \ a \ Longo \ Prazo}$$

$$LC = \frac{Ativo \ Circulante}{Passivo \ Circulante}$$

11.3.4 As licitantes, cadastradas ou não no SICAF, que:

a) Apresentarem índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.3.5 As licitantes, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

11.3.5.1 Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
 - a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

11.3.5.2 Demais declarações, a serem enviadas via sistema:

- a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;
- c) declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/07, se for o caso;
- d) declaração de elaboração independente de proposta, de acordo com o determinado na IN SLTI/MP nº 02/2009.
- 11.4 A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados no subitem 11.3.1 e nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 11.3.2, devendo, comprovar, se for o caso, a situação especificada na alínea "a" do subitem 11.3.4.
- 11.5 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor do MP mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.
- 11.6 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.8 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

12 – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

- 12.1 Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato, salvo quanto à manutenção do porte da empresa (Lei Complementar nº 123, de 2006).
 - 12.1.1 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13 - DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 12.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o instrumento convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
 - 13.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
 - 13.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 13.2 A impugnação poderá ser realizada na forma eletrônica pelo e-mail cpl@planejamento.gov.br, ou pelo fax número (61) 2020-4416, ou, ainda, por petição dirigida ou protocolada no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", Sala 216, CEP: 70040-906, Brasília DF.

14 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 14.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via e-mail, para o endereço: cpl@planejamento.gov.br, devendo aferir a confirmação de recebimento pelo pregoeiro.
 - 14.1.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações de notas na página web do MP, no endereço www.planejamento.gov.br, opção "Acesso à informação"/ Licitações e Contratos/Licitações", bem como no portal COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.

15 - DOS RECURSOS

- 15.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
 - 15.1.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, o fato e o direito que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 15.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.

- 15.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto a intenção de recorrer, nos termos do subitem 15.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto, da licitação, a licitante declarada vencedora.
- 15.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 15.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 15.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", sala 216, em Brasília DF, nos dias úteis, no horário de 08:00 as 12:00 e de 14:00 as 17:45 horas.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 As obrigações da Contratada estão relacionadas no item 5 do Termo de Referência e na minuta do Contrato, Anexos I e III deste Edital.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DO MP

17.1 As obrigações do MP estão relacionadas no item 6 do Termo de Referência e na minuta do Contrato, Anexos I e III deste Edital.

18 - DO CONTRATO

- 18.1 Após a homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
 - 18.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo MP.
 - 18.1.2 Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

- 18.2 Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem seqüencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências a estas feitas em razão do que dispõe este Pregão.
- 18.3 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 18.4 Antes da celebração do Contrato, o MP realizará consulta "ON LINE" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 18.5 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 18.6 Durante a vigência do Contrato, a fiscalização será exercida por um representante do MP, designado pela Diretoria de Administração, ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso dos fornecimentos e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. nº 67 da Lei nº 8.666/93.

19 – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

- 19.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante do Ministério, ao qual competirá dirimir junto à empresa, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.
- 19.2. A fiscalização acima mencionada não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Ministério.
- 19.3. Caberá ao fiscal do contrato manter criterioso registro dos acontecimentos no Livro de Ocorrência.
- 19.4 A fiscalização não aceitará sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.
- 19.5 Ao Ministério será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Edital e/ou especificações, devendo a empresa substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais ao Ministério.

20 - DO PAGAMENTO

- 20.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. O faturamento ocorrerá mensalmente.
- 20.2 Apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, e a certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da

Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida \ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, conforme Decreto nº 6.106/2007;

20.3 A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do gestor do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;

20.4 Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da regularidade do fornecedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pelo Ministério do Planejamento, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS) devidamente atualizadas;

20.4.1 A existência de pendências quanto à manutenção das condições de habilitação não são suficientes para que haja a retenção dos créditos devidos à Contratada, devendo, no caso, haver a aplicação das penalidades eventualmente cabíveis;

20.5 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

20.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o MP.

20.7 Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

21- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas com a execução da presente contratação correrão na classificação orçamentária 04.122.2125.2000.0001/0003/33.90.39/100

22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 22.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa;
- b1) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;
- b2) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
- b3) moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- b4) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima.
- b5) moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido 02 (dois) anos.

- 22.2.1 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente no MP em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 22.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada na forma da lei.
- 22.2.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d' do subitem 22.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 22.2.4 A sanção estabelecida no inciso "d" do subitem 22.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 22.2.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MP.
- 22.3 No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 22.2 deste Edital, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:
- a) FALTAS LEVES: Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
- **b) FALTAS GRAVES**: Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.
- c) FALTAS GRAVÍSSIMAS: Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com o MP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.
- 22.4 Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.
- 22.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do subitem 22.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 22.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de penalidade de multa cumulativamente com outra(s) penalidade(s), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 22.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 É facultada o Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 23.2 Fica assegurado ao MP o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 23.3 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.6 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 23.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MP.
- 23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.
- 23.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.11 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de

publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

- 23.12 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.13 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.555, de 9 de agosto de 2000, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis.
- 23.14 A Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal, é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 23.15 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser enviado ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@planejamento.gov.br.
 - 23.15.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações de notas na página web do MP, no endereço www.planejamento.gov.br, opção "Licitação", bem como no portal COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.
- 23.1 É facultada o Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 23.2 Fica assegurado ao MP o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 23.3 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 23.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.6 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 23.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MP.
- 23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.
- 23.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.11 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 23.12 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.13 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.555, de 9 de agosto de 2000, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis.
- 23.14 A Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal, é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 23.15 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser enviado ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@planejamento.gov.br.

- 23.15.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações de notas na página web do MP, no endereço www.planejamento.gov.br, opção "Licitação", bem como no portal COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.
- 23.16 As impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados no órgão após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 18:00 horas horário de Brasília/DF, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 63, inciso I da Lei nº 9.784/1999.
- 23.17 Este Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.planejamento.gov.br, e poderá ser lido e/ou obtido na Coordenação de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão MP, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 2º andar, sala 216, em Brasília-DF de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas. Telefone para contato: (61) 2020-4230.
- 23.18 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.

Brasília/DF, 16 de novembro de 2016.

MARIA HELENA ALVES FIGUEREDO

Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa distribuidora, administradora ou do comércio varejista de combustíveis para fornecimento de gasolina comum, álcool comum e óleo diesel comum e S-10, que detenha sistema próprio ou contratado de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento (posto de combustível), visando atender à frota de veículos oficiais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Garantir o abastecimento da frota de veículos oficiais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em rede especializada de postos, em caráter contínuo e ininterrupto, a fim de que os serviços desenvolvidos não sofram solução de continuidade.

3. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O fornecimento será efetuado pelos postos de revenda de combustíveis da **EMPRESA**, ou por ela credenciados e disponibilizados ao **MINISTÉRIO**, obedecendo às normas da ANP, não se admitindo recusa por parte da empresa, em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica;
- 3.2. A empresa deverá manter, no mínimo, 02 (dois) postos de abastecimento de combustíveis que estejam posicionados à distância de no máximo 10 Km do Ministério, considerado o percurso por via de acesso regular mais próximo;
- 3.3 O fornecimento do combustível ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira, e excepcionalmente, nos finais de semana, conforme a necessidade do MP, nos veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico;
- 3.4. O abastecimento de combustíveis deverá ser feito por meio da utilização de cartões magnéticos oferecidos pela **EMPRESA** de acordo com o disposto no presente Termo;
- 3.4.1 Deverá ser fornecido um cartão magnético para cada veículo. O mesmo deverá ser entregue em até três úteis dias após a solicitação do MP;
- 3.4.2 Fornecer no mínimo dois cartões que possam eventualmente substituir os cartões titulares em caso de problemas ou perdas com o mesmo (cartão coringa);
- 3.5. O abastecimento de combustíveis deverá ser autorizado exclusivamente pelo **MINISTÉRIO**, sendo que, a cada operação, deverá ser fornecido o comprovante impresso da realização do abastecimento;
- 3.6 Deverá haver um sistema de controle de abastecimento que emita o comprovante mencionado no item 3.5 com os seguintes requisitos:
 - 1. Data e hora do abastecimento;
 - 2. Identificação do posto;

- 3. Tipo de combustível;
- 4. Litragem abastecida;
- 5. Preço total em reais;
- 6. Placa do veículo;
- 7. Nome do motorista;
- 8. A quilometragem apontada em seu hodômetro, a identificação e a assinatura do condutor, sendo que uma via ficará em poder da **EMPRESA** e a outra via deverá ser entregue ao Órgão.
- 3.6.1 Gerar relatórios com informações sobre: consumo médio de combustível por veículo e geral, média de quilômetros percorridos por veículos e consumo médio por tipo de combustível.
- 3.7 O sistema de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento deverá ser disponibilizado pela **EMPRESA** e possuir os seguintes requisitos:
 - 1. Identificação do posto, data, hora do abastecimento, tipo de combustível, litragem abastecida e o preço total em reais;
 - 2. Geração automática eletrônica e sem necessidade de digitação dos dados anteriores;
 - 3. A **EMPRESA** deverá oferecer e utilizar-se dos recursos por meios necessários e suficientes, para supervisionar e fiscalizar as irregularidades e correções dos abastecimentos, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja colocado no veículo indicado, e que, não sejam abastecidos veículos que não foram cadastrados na frota do Ministério, e o abastecimento deverá ser executado com o combustível autorizado.
 - 4. No caso de disponibilizar acesso via rede mundial (internet), o sistema de gerenciamento eletrônico, oferecido pela **EMPRESA**, deverá ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do Ministério;
- 3.8. O percentual de desconto incidirá sobre os preços dos combustíveis indicados nas bombas. Havendo divergência, na data do seu fornecimento, entre o valor indicado na bomba e a média de seu respectivo valor por litro praticado no mercado varejista de Brasília, considerando a publicação da Agência Nacional de Petróleo ANP, o percentual de desconto incidirá sobre o menor valor;
- 3.9. Os combustíveis serão fornecidos segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo ANP;
- 3.10. A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da **EMPRESA**, ficando a seu cargo, o controle e a fiscalização conforme as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo);
- 3.11. O controle e a gestão de preços ficarão a cargo da Coordenação-Geral de Administração Predial/CGDAP, por intermédio do Serviço de Transporte/ SETRA, sendo que a empresa deverá garantir que os preços cobrados, para pagamento por meio de cartão, na rede credenciada, não excederá o valor do preço à vista.

4. DA FROTA DE VEÍCULOS E DEMANDA DE CONSUMO

4.1. Atualmente, a frota de veículos do MP é composta pelos veículos discriminados no Anexo "A" deste Termo de Referência. Encontra-se abaixo o demonstrativo da demanda de consumo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE MENSAL (LITROS)	QUANTIDADE ANUAL (LITROS)
	GASOLINA COMUM	2.000	24.000
01	ÁLCOOL	32	384
	DIESEL COMUM	450	5400
	DIESEL S10	400	4.800

5. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

5.1. Compete à Empresa:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **MINISTÉRIO**, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto deste Termo, bem como a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a **EMPRESA** deverá às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade destes;
- b) Executar os serviços de acordo com as especificações, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- c) Prestar os serviços e fornecer os produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislação;
- d) Implantar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, todo o sistema descrito neste Termo, incluindo a disponibilização dos postos de abastecimento;
- e) Realizar treinamento para os gestores, operadores e usuários do sistema, objeto deste termo;
- f) Credenciar junto ao **MINISTÉRIO** um Preposto para prestar esclarecimento e atender as reclamações que porventura surgirem, fornecendo número de telefone e de fax para contato;
- g) Substituir o combustível no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da formalização da rejeição dos combustíveis, quando estes forem recusados por densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, bem como a presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos;
- h) Manter nos postos de abastecimento integrantes da rede credenciada, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste Termo;
- i) Manter todas as condições estabelecidas neste Termo, mesmo que ocorra durante a prestação dos serviços, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação de linha nacional ou importada;
- j) Fornecer os combustíveis de acordo com as especificações e demais condições estipuladas;
- k) Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo ANP;

- l) Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho SSMT do MTE, cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho, bem como observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendadas por Lei;
- m) Manter listagem atualizada da rede de postos de abastecimento integrados ao sistema e informar ao **MINISTÉRIO** eventuais inclusões e exclusões;
- n) Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;
- o) Comunicar imediatamente ao **MINISTÉRIO**, bem como às Unidades participantes, qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos;
- p) Responsabilizar-se inteiramente pela qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda, ficando a seu cargo, o controle e a fiscalização de acordo com as normas da ANP;
- q) Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes;
- r) Executar os trabalhos por intermédio de mão de obra especializada, estando ciente das normas técnicas que regem o fornecimento de combustíveis.
- s) Fornecer gratuitamente, quando expressamente solicitado pelo MP, recipiente adequado para saque de combustível de emergência.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MP

- 6.1. Compete ao MP:
- a) Relacionar-se com a **EMPRESA** exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- c) Nomear o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, o qual deverá documentar as ocorrências havidas;
- d) Atestar o recebimento do objeto contratado, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo com o Termo, por meio de notificação à **EMPRESA**;
- e) Efetuar os pagamentos à **EMPRESA** na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- f) Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais postos de abastecimento de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para o **MINISTÉRIO**;
- g) Solicitar, autorizar e controlar o abastecimento de combustíveis nos veículos oficiais, mediante sistema de gerenciamento informatizado oferecido pela **EMPRESA** ou através de formulário próprio do Ministério, a ser emitido por servidor autorizado ou seu substituto e cujas cópias deverão ser anexadas às respectivas notas fiscais;

7. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

7.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

9. FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante do Ministério, ao qual competirá dirimir junto à empresa, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.
- 9.2. A fiscalização acima mencionada não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Ministério.
- 9.3. Caberá ao fiscal do contrato manter criterioso registro dos acontecimentos no Livro de Ocorrência.
- 9.4 A fiscalização não aceitará sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.
- 9.5 Ao Ministério será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Edital e/ou especificações, devendo a empresa substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais ao Ministério.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa;
- b1) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;

- b2) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
- b3) moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- b4) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima.
- b5) moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido 02 (dois) anos.
- 10.2.1 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente no MP em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 10.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada na forma da lei.
- 10.2.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d' do subitem 10.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.2.4 A sanção estabelecida no inciso "d" do subitem 10.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 10.2.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MP.
- 10.3 No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 10.2 deste Termo de Referência, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:
- a) FALTAS LEVES: Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
- **b) FALTAS GRAVES**: Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

- c) FALTAS GRAVÍSSIMAS: Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com o MP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.
- 10.4 Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.
- 10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do subitem 10.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.
- 10.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de penalidade de multa cumulativamente com outra(s) penalidade(s), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11. DOS PREÇOS

- a) Será considerada vencedora a empresa que apresentar maior percentual de desconto;
- b) O percentual de desconto incidirá sobre os preços dos combustíveis indicados nas bombas. Havendo divergência, na data do seu fornecimento, entre o valor indicado na bomba e a média de seu respectivo valor por litro praticado no mercado varejista de Brasília, considerando a publicação da Agência Nacional de Petróleo ANP, o percentual de desconto incidirá sobre o menor valor;
- c) O percentual de desconto oferecido na proposta da empresa vencedora deverá incidir sobre os preços dos combustíveis durante a vigência do contrato;
- d) Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, como impostos, taxas e fretes.

12. DO VALOR ESTIMADO

12.1 O valor total anual estimado para esta contratação é de R\$ 117.071,64 (cento e dezessete mil e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos), conforme anexo "B" deste Termo de Referência.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. O faturamento ocorrerá mensalmente.
- 13.2 Apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, e a certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),

referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida \ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, conforme Decreto nº 6.106/2007;

- 13.3. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do gestor do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;
- 13.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **EMPRESA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **MINISTÉRIO**.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução da presente contratação correrão na classificação orçamentária 04.122.2125.2000.0001/ 0003/ 33.90.39/100.

ANEXO "A" DO TERMO DE REFERÊNCIA

FROTA DE VEÍCULOS DO MP POR TIPO DE COMBUSTÍVEL

A) ÁLCOOL

Item	VEÍCULO	PLACA	ANO
01	VW/KOMBI	JFQ 7335	2004/2005

B) GASOLINA COMUM

Item	VEÍCULO	PLACA	ANO
01	NISSAN SENTRA	LKM 1015	2007/2008
02	GM/MONTANA	DQI2937	2005/2006
03	HONDA/FIT	DKE 2700	2003/2004

C) DIESEL COMUM

Item	VEÍCULO	PLACA	ANO
01	SPRINTER - VAN	LRY1034	2004/2005
02	FIAT IVECO - CAMINHÃO	IJN6877	2000

D) DIESEL S10

Item	VEÍCULO	PLACA	ANO
01	L200 TRITON GL D	PAC8573	2015
02	L200 TRITON GL D	PAC8574	2015

E) BICOMBUSTÍVEL

Item	VEÍCULO	PLACA	ANO
01	FIAT LINEA 1.8	JKA 9491	2012
02	FIAT LINEA 1.8	JKA 9493	2012
03	FIAT LINEA 1.8	JKA 9496	2012
04	FIAT LINEA 1.8	JKA 9487	2012
05	FIAT LINEA 1.8	JKA 9500	2012
06	FIAT LINEA 1.8	JKA 9502	2012
07	FIAT LINEA 1.8	JKA 9498	2012
08	FIAT LINEA 1.8	JKA 9489	2012
09	FIAT LINEA 1.8	JKA 9509	2012
10	FIAT LINEA 1.8	JKA 9507	2012
11	FIAT LINEA 1.8	JJU 6547	2012
12	RENAULT FLUENCE 2.0	OVT 0389	2014/2015

13	RENAULT FLUENCE 2.0	OVT 0388	2014/2015
14	RENAULT FLUENCE 2.0	OVT 0390	2014/2015
15	RENAULT FLUENCE 2.0	OVT 0387	2014/2015
16	RENAULT FLUENCE 2.0	OVT 0386	2014/2015
17	GM/VECTRA 2.2 16 V	LUV5551	2006
18	GM/ASTRA	JFP8236	2004/2005
19	GM/ASTRA	JFP8246	2004/2005
20	FORD/FIESTA	APF6091	2007/08
21	FIAT/PALIO FIRE	DSD9124	2007
22	FIAT/UNO	AOZ9588	2007/08
23	FIAT/PALIO	MDN1894	2007
24	VW/GOL	DKR 8351	2005/06
25	FIAT/SIENA	DSD8622	2007
26	VW/FOX	ACE 4761	2008

TOTAL = 34 VEÍCULOS

ANEXO "B" DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇO

Item	COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE MENSAL (LITROS)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL(R\$)
01	ÁLCOOL	32	2,910	93,12
	GASOLINA COMUM	2.000	3,468	6.936,00
	DIESEL COMUM	450	3,137	1.411,65
	DIESEL S10	1.315,20		
	VALOR MENSAI	9.755,97		
	VALOR ANUAL	117.071,64		

<u>**Obs:**</u> Convém esclarecer que, para fins de estimativa de custo, levou-se em consideração o preço médio ao consumidor, de acordo com o levantamento dos preços dos combustíveis, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, divulgado em outubro de 2016.

ANEXO "C" DO TERMO DE REFERÊNCIA

<u>DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS</u>

CONSUMO MÉDIO NO ANO DE 2013

Item	Combustível	Quantidade Média Mensal (litros)	Quantidade Média Anual (litros)	Preço Médio Unitário (R\$)	Valor Total médio Anual (R\$)
01	Gasolina comum	3.633,40	43.600,80	2,99	130.366,39
02	Álcool	644,15	7.729,80	2,27	17.546,65
03	03 Diesel 916,64 10.999,68 2,42				26.619,23
	174.532,27				

CONSUMO MÉDIO NO ANO DE 2014

Item	Combustível	Quantidade Média Mensal (litros)	Quantidade Média Anual (litros)	Preço Médio Unitário (R\$)	Valor Total Médio Anual (R\$)
01	Gasolina comum	3.405,05	40.860,66	3,12	127.485,07
02	Álcool	444,20	5.330,40	2,47	13.166,08
03	Diesel 664,64		7.975,68	2,55	20.337,98
TOTAL					160.989,13

CONSUMO MÉDIO NO ANO DE 2015

Item	Combustível	Quantidade Média Mensal (litros)	Quantidade Média Anual (litros)	Preço Médio Unitário (R\$)	Valor Total Médio Anual (R\$)
01	Gasolina comum	1.872,10	22.465,20	3,770	84.693,80
02	Álcool	184,00	2.208,00	3,091	6.824,93
03	Diesel comum	176,28	2.115,36	3,125	6.610,50
		98.129,23			

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel personalizado da empresa)

Ao: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

A/C: Sr(a). Pregoeiro(a)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2016 PROCESSO Nº 03110.014379/2016-51

Prezado (a) Senhor (a),

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para a prestação de serviços de fornecimento de gasolina comum, álcool comum e óleo diesel comum e S-10, que detenha sistema próprio ou contratado de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento (posto de combustível), visando atender à frota de veículos oficiais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nos termos do Edital e seus Anexos, conforme quadro abaixo:

GRUP O	ITEM	DESCRIÇÃ O	QUANT/LITROS		Preço	Percentual de Desconto	Preço Total	Preço Total
		PRODUTO	Mensal	Anual	Unitário	(%)	Estimado Mensal	Estimado Anual
	1	ÁLCOOL	32	384				
	2	GASOLINA COMUM	2.000	24.000				
01	3	DIESEL COMUM	450	5.400				
	4	DIESEL S10	400	4.800				
		VAL	OR TOTAL	GLOBAL				

No preço acima proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto do Pregão Eletrônico em referência, como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, comerciais ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Os serviços, objeto desta proposta, terão início na data da assinatura do contrato e serão realizados de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº 29/2014 e seus Anexos.						
O prazo de validade da proposta é de () dias, contados da data de abertura do Pregão nº 31/2016. (Não poderá ser inferior a 60 dias).						
OBS: Quando se tratar também, declaração de que o mod nos incisos I e II do art. 4º da Instr desclassificação.	elo de gestão operacional q	<u>-</u>				
Caso nos seja adjudicad contrato no prazo determinado no edi	•	mprometemo-nos a assinar o os os seguintes dados:				
DADOS DA EMPRESA						
Razão Social:		CNPJ:				
Endereço:		Tel/Fax:				
CEP:	Cidade:	UF:				
Banco:	Agência:	C/C:				
DADOS DO REPRESENTANTE CONTRATO: Nome:	LEGAL DA EMPRESA	PARA ASSINATURA DO				
Endereço:						
CEP:	Cidade:	UF:				
CPF:	Cargo/Função:					
RG:	Órgão Expedido:					
Naturalidade:	Nacionalidade:					
Obs.: Observar TODAS as exigên	cias constantes do Edital e s	eus Anexos.				
Local e data	Nome, identificação e assin	atura do responsável legal				

ANEXO III

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º /2016 PROCESSO N.º 03110.014379/2016-51

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO **ENTRE** SERVIÇOS, **QUE** SI UNIÃO, **CELEBRAM** A **POR** INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E A EMPRESA -----

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, UNIÃO, intermédio por do DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" -Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representada pelo Diretor de Administração, Senhor WALMIR GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 666.020, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 334.034.061-72, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 1.625, de 03 de agosto de 2016, publicada no D.O.U. de 04 de agosto de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, estabelecida no -----, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor -----, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade n.º ------, expedida pela ----- e do CPF n.º -----, residente e domiciliado em -----, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 03110.014379/2016-51, referente ao **Pregão Eletrônico nº 31/2016**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto no 5.450, de 31 de maio de 2005, à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, ao Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, à Instrução Normativa SLTI/MP n° 03, de 16 de dezembro de 2011, à Instrução Normativa SLTI/MP n° 02, de 30 de abril de 2008, ao Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, à Lei 12.349, de 15 de dezembro de 2010, à Lei n° 12.440, de 07 de julho de 2011, à Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de gasolina comum, álcool comum e óleo diesel comum e S-10, que detenha sistema próprio ou contratado de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento (posto de combustível), visando atender à frota de veículos oficiais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme especificações constantes deste Contrato e seu Anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2016 com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O fornecimento será efetuado pelos postos de revenda de combustíveis da **EMPRESA**, ou por ela credenciados e disponibilizados ao **MINISTÉRIO**, obedecendo às normas da ANP, não se admitindo recusa por parte da empresa, em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica;
- 3.2. A empresa deverá manter, no mínimo, 02 (dois) postos de abastecimento de combustíveis que estejam posicionados à distância de no máximo 10 Km do Ministério, considerado o percurso por via de acesso regular mais próximo;
- 3.3 O fornecimento do combustível ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira, e excepcionalmente, nos finais de semana, conforme a necessidade do MP, nos veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico;
- 3.4. O abastecimento de combustíveis deverá ser feito por meio da utilização de cartões magnéticos oferecidos pela **EMPRESA** de acordo com o disposto no presente Termo;
- 3.4.1 Deverá ser fornecido um cartão magnético para cada veículo. O mesmo deverá ser entregue em até três úteis dias após a solicitação do MP;
- 3.4.2 Fornecer no mínimo dois cartões que possam eventualmente substituir os cartões titulares em caso de problemas ou perdas com o mesmo (cartão coringa);
- 3.5. O abastecimento de combustíveis deverá ser autorizado exclusivamente pelo **MINISTÉRIO**, sendo que, a cada operação, deverá ser fornecido o comprovante impresso da realização do abastecimento;
- 3.6 Deverá haver um sistema de controle de abastecimento que emita o comprovante mencionado no item 3.5 com os seguintes requisitos:
 - 1. Data e hora do abastecimento;
 - 2. Identificação do posto;

- 3. Tipo de combustível;
- 4. Litragem abastecida;
- 5. Preço total em reais;
- 6. Placa do veículo;
- 7. Nome do motorista;
- 8. A quilometragem apontada em seu hodômetro, a identificação e a assinatura do condutor, sendo que uma via ficará em poder da **EMPRESA** e a outra via deverá ser entregue ao Órgão.
- 9. Gerar relatórios com informações sobre: consumo médio de combustível por veículo e geral, média de quilômetros percorridos por veículos e consumo médio por tipo de combustível.
- 3.7 O sistema de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento deverá ser disponibilizado pela **EMPRESA** e possuir os seguintes requisitos:
 - 1. Identificação do posto, data, hora do abastecimento, tipo de combustível, litragem abastecida e o preço total em reais;
 - 2. Geração automática eletrônica e sem necessidade de digitação dos dados anteriores;
 - 3. A **EMPRESA** deverá oferecer e utilizar-se dos recursos por meios necessários e suficientes, para supervisionar e fiscalizar as irregularidades e correções dos abastecimentos, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja colocado no veículo indicado, e que, não sejam abastecidos veículos que não foram
 - cadastrados na frota do Ministério, e o abastecimento deverá ser executado com o combustível autorizado.
 - 4. No caso de disponibilizar acesso via rede mundial (internet), o sistema de gerenciamento eletrônico, oferecido pela **EMPRESA**, deverá ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do Ministério;
- 3.8. O percentual de desconto incidirá sobre os preços dos combustíveis indicados nas bombas. Havendo divergência, na data do seu fornecimento, entre o valor indicado na bomba e a média de seu respectivo valor por litro praticado no mercado varejista de Brasília, considerando a publicação da Agência Nacional de Petróleo ANP, o percentual de desconto incidirá sobre o menor valor;
- 3.9. Os combustíveis serão fornecidos segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo ANP;
- 3.10. A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da **EMPRESA**, ficando a seu cargo, o controle e a fiscalização conforme as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo);
- 3.11. O controle e a gestão de preços ficarão a cargo da Coordenação-Geral de Administração Predial/CGDAP, por intermédio do Serviço de Transporte/ SETRA, sendo que a empresa deverá garantir que os preços cobrados, para pagamento por meio de cartão, na rede credenciada, não excederá o valor do preço à vista.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FROTA DE VEÍCULOS E DEMANDA DE CONSUMO

4.1. Atualmente, a frota de veículos da CONTRATANTE é composta pelos veículos discriminados no Anexo "A" deste Contrato. Encontra-se abaixo o demonstrativo da demanda de consumo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE MENSAL (LITROS)	QUANTIDADE ANUAL (LITROS)
01	GASOLINA COMUM	2.000	24.000
	ÁLCOOL	32	384
	DIESEL COMUM	450	5400
	DIESEL S10	400	4.800

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- a) Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- c) Nomear o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, o qual deverá documentar as ocorrências havidas;
- d) Atestar o recebimento do objeto contratado, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo com o Termo, por meio de notificação à **CONTRATADA**;
- e) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- f) Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais postos de abastecimento de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a **CONTRATANTE**;
- g) Solicitar, autorizar e controlar o abastecimento de combustíveis nos veículos oficiais, mediante sistema de gerenciamento informatizado oferecido pela **CONTRATADA** ou através de formulário próprio da **CONTRATANTE**, a ser emitido por servidor autorizado ou seu substituto e cujas cópias deverão ser anexadas às respectivas notas fiscais;

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou

incorreções relativas ao objeto deste Contrato, bem como a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a **CONTRATADA** deverá às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade destes;

- b) Executar os serviços de acordo com as especificações, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- c) Prestar os serviços e fornecer os produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislação;
- d) Implantar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, todo o sistema descrito neste Contrato, incluindo a disponibilização dos postos de abastecimento;
- e) Realizar treinamento para os gestores, operadores e usuários do sistema, objeto deste termo;
- f) Credenciar junto a **CONTRATANTE** um preposto para prestar esclarecimento e atender as reclamações que porventura surgirem, fornecendo número de telefone e de fax para contato;
- g) Substituir o combustível no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da formalização da rejeição dos combustíveis, quando estes forem recusados por densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, bem como a presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos;
- h) Manter nos postos de abastecimento integrantes da rede credenciada, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato;
- i) Manter todas as condições estabelecidas neste Contrato, mesmo que ocorra durante a prestação dos serviços, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação de linha nacional ou importada;
- j) Fornecer os combustíveis de acordo com as especificações e demais condições estipuladas;
- k) Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo ANP;
- l) Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho SSMT do MTE, cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho, bem como observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendadas por Lei;
- m) Manter listagem atualizada da rede de postos de abastecimento integrados ao sistema e informar a **CONTRATANTE** eventuais inclusões e exclusões;
- n) Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;
- o) Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**, bem como às Unidades participantes, qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos;
- p) Responsabilizar-se inteiramente pela qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda, ficando a seu cargo, o controle e a fiscalização de acordo com as normas da ANP;
- q) Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes;

- r) Executar os trabalhos por intermédio de mão de obra especializada, estando ciente das normas técnicas que regem o fornecimento de combustíveis.
- s) Fornecer gratuitamente, quando expressamente solicitado pela **CONTRATANTE**, recipiente adequado para saque de combustível de emergência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor mensal estimado de R\$ ------), perfazendo o valor total estimado de R\$ ------), conforme planilha de preços abaixo:

GRUP	ITEM	DESCRIÇÃ O	QUANT/LITROS		Preço	Percentual de	Preço Total	Preço Total
О		PRODUTO	Mensal	Anual	Unitário	Desconto (%)	Estimado Mensal	Estimado Anual
	1	ÁLCOOL	32	384				
	2	GASOLINA COMUM	2.000	24.000				
01	3	DIESEL COMUM	450	5.400				
	4	DIESEL S10	400	4.800				
				V	ALOR TO	TAL GLOBAL		

Parágrafo primeiro

No preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, frete, seguro, tributos e/ou impostos, taxas, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução deste Contrato.

Parágrafo segundo

O percentual de desconto de -----% (-------) incidirá sobre os preços dos combustíveis indicados nas bombas. Havendo divergência, na data do seu fornecimento, entre o valor indicado na bomba e a média de seu respectivo valor por litro praticado no mercado varejista de Brasília, considerando a publicação da Agência Nacional de Petróleo - ANP o percentual de desconto incidirá sobre o menor valor.

9. CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. O faturamento ocorrerá mensalmente.
- 9.2 Apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, e a certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida \ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, conforme Decreto nº 6.106/2007;
- 9.3 A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do gestor do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;
- 9.4 Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da regularidade do fornecedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pelo Ministério do Planejamento, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS) devidamente atualizadas;
 - 9.4.1 A existência de pendências quanto à manutenção das condições de habilitação não são suficientes para que haja a retenção dos créditos devidos à Contratada, devendo, no caso, haver a aplicação das penalidades eventualmente cabíveis;
- 9.5 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 9.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o MP.
- 9.7 Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução da presente contratação correrão na classificação orçamentária 04.122.2125.2000.0001/0003/33.90.39/100.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir junto à **CONTRATADA**, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.
- 11.2. A fiscalização acima mencionada não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 11.3. Caberá ao fiscal do contrato manter criterioso registro dos acontecimentos no Livro de Ocorrência.
- 11.4 A fiscalização não aceitará sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.
- 11.5 A **CONTRATANTE** será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Edital e/ou especificações, devendo a **CONTRATADA** substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais a **CONTRATANTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou

fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

- 13.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa;
- b1) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;
- b2) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
- b3) moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- b4) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima.
- b5) moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido 02 (dois) anos.
- 13.2.1 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente no MP em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 13.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada na forma da lei.
- 13.2.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d' do subitem 13.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.2.4 A sanção estabelecida no inciso "d" do subitem 13.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 13.2.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MP.

- 13.3 No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 13.2 deste Contrato, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:
- a) FALTAS LEVES: Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
- **b) FALTAS GRAVES**: Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.
- c) FALTAS GRAVÍSSIMAS: Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com o MP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.
- 13.4 Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.
- 13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do subitem 13.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.
- 13.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de penalidade de multa cumulativamente com outra(s) penalidade(s), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;

- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste Contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento, já recebido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;

- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
- r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; e

II – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nas alíneas "a" a "l" e "q" desta Cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo primeiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo segundo

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" a "q" desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo terceiro

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devida, bem como a compensação dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo quarto

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

	Brasília,	de	de 2016.
	ÉDIO DO MINISTÉRIO DO		MENTO,
	EMPRESA		
TESTEMUNHAS:			
Nome:			
CPF: Identidade:	CPF: Identidade:		

ANEXO "A" DO CONTRATO

FROTA DE VEÍCULOS DO MP POR TIPO DE COMBUSTÍVEL

A) ÁLCOOL

Item	VEÍCULO	PLACA	ANO
01	VW/KOMBI	JFQ 7335	2004/2005

B) GASOLINA COMUM

Item	VEÍCULO	PLACA	ANO
01	NISSAN SENTRA	LKM 1015	2007/2008
02	GM/MONTANA	DQI2937	2005/2006
03	HONDA/FIT	DKE 2700	2003/2004

C) DIESEL COMUM

Item	VEÍCULO	PLACA	ANO
01	SPRINTER - VAN	LRY1034	2004/2005
02	FIAT IVECO - CAMINHÃO	IJN6877	2000

D) DIESEL S10

Item	VEÍCULO	PLACA	ANO
01	L200 TRITON GL D	PAC8573	2015
02	L200 TRITON GL D	PAC8574	2015

E) BICOMBUSTÍVEL

Item	VEÍCULO	PLACA	ANO
01	FIAT LINEA 1.8	JKA 9491	2012
02	FIAT LINEA 1.8 JKA		2012
03	FIAT LINEA 1.8	JKA 9496	2012
04	FIAT LINEA 1.8	JKA 9487	2012
05	FIAT LINEA 1.8	JKA 9500	2012
06	FIAT LINEA 1.8	JKA 9502	2012
07	FIAT LINEA 1.8	JKA 9498	2012
08	FIAT LINEA 1.8	JKA 9489	2012
09	FIAT LINEA 1.8	JKA 9509	2012
10	FIAT LINEA 1.8 JKA 9507		2012
11	FIAT LINEA 1.8 JJU 6547		2012
12	RENAULT FLUENCE 2.0	RENAULT FLUENCE 2.0 OVT 0389	
13	RENAULT FLUENCE 2.0 OVT 0388		2014/2015
14	RENAULT FLUENCE 2.0	RENAULT FLUENCE 2.0 OVT 0390	
15	5 RENAULT FLUENCE 2.0 OVT 0387		2014/2015
16	RENAULT FLUENCE 2.0	OVT 0386	2014/2015
17	17 GM/VECTRA 2.2 16 V LUV5551		2006
18	18 GM/ASTRA JFP8236		2004/2005
19	GM/ASTRA JFP8246 2004/		2004/2005
20	FORD/FIESTA	D/FIESTA APF6091 2007/08	
21	FIAT/PALIO FIRE	DSD9124 2007	

22	FIAT/UNO	AOZ9588 2007/	
23	FIAT/PALIO	MDN1894	2007
24	VW/GOL DKR 8351		2005/06
25	FIAT/SIENA DSD8622		2007
26	VW/FOX ACE 4761		2008

TOTAL = 34 VEÍCULOS

ANEXO "B" DO CONTRATO

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇO

Item	COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE MENSAL (LITROS)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)
01	ÁLCOOL	32		
	GASOLINA COMUM	2.000		
	DIESEL COMUM	450		
	DIESEL S10	400		

<u>Obs:</u> Convém esclarecer que, para fins de estimativa de custo, levou-se em consideração o preço médio ao consumidor, de acordo com o levantamento dos preços dos combustíveis, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, divulgado em julho de 2016.

ANEXO "C" DO CONTRATO

<u>DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS</u>

CONSUMO MÉDIO NO ANO DE 2013

Item	Combustível	Quantidade Média Mensal (litros)	Quantidade Média Anual (litros)	Preço Médio Unitário (R\$)	Valor Total médio Anual (R\$)
01	Gasolina comum	3.633,40	43.600,80	2,99	130.366,39
02	Álcool	644,15	7.729,80	2,27	17.546,65
03	Diesel comum	916,64	10.999,68	2,42	26.619,23
тот	AL	174.532,27			

CONSUMO MÉDIO NO ANO DE 2014

Item	Combustível	Quantidade Média Mensal (litros)	Quantidade Média Anual (litros)	Preço Médio Unitário (R\$)	Valor Total Médio Anual (R\$)
01	Gasolina comum	3.405,05	40.860,66	3,12	127.485,07
02	Álcool	444,20	5.330,40	2,47	13.166,08
03	Diesel comum	664,64	7.975,68	2,55	20.337,98
ТОТ	TOTAL				160.989,13

CONSUMO MÉDIO NO ANO DE 2015

Item	Combustível	Quantidade Média Mensal (litros)	Quantidade Média Anual (litros)	Preço Médio Unitário (R\$)	Valor Total Médio Anual (R\$)
01	Gasolina comum	1.872,10	22.465,20	3,770	84.693,80
02	Álcool	184,00	2.208,00	3,091	6.824,93
03	Diesel comum	176,28	2.115,36	3,125	6.610,50
тот	TOTAL				98.129,23